

## AUTÓGRAFO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

*Institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ouro Verde do Oeste.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ouro Verde do Oeste.

**Art. 2º** Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ouro Verde do Oeste, que será publicado eletronicamente na rede mundial de computadores, como meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação aos atos administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e aos atos dos conselhos, consórcios públicos e órgãos da administração indireta do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam publicados por meio de veículo de comunicação impresso.

**Parágrafo único** O Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ouro Verde do Oeste será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico [www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à Internet, substituindo a publicação em veículo de comunicação impresso dos atos referidos no *caput* deste artigo, salvo as exceções previstas em lei.

**Art. 3º** A publicação do órgão oficial de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Parágrafo único** A assinatura digital do Órgão Oficial Eletrônico deverá ser delegada a Servidor Público Municipal.

**Art. 4º** O Órgão Oficial Eletrônico será publicado diariamente, exceto nos dias em que não haja matéria a ser veiculada com urgência.

**Art. 5º** Todas as edições do órgão oficial de que trata esta Lei deverão conter:

I - no cabeçalho da primeira página:

a) o título “Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ouro Verde do Oeste”;

- b) o brasão do Município;
  - c) o nome da Secretaria responsável pela publicação;
  - d) o ano de edição;
  - e) o local, número e data da edição;
  - f) a citação numérica desta Lei;
  - g) a referência à autenticação digital.
- II** - numeração sequencial de páginas.

**Art. 6º** A edição e a publicação do órgão oficial instituído por esta Lei caberão à Secretaria de Administração do Município.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Administração do Município, por meio de profissional habilitado, ou, empresa da área de tecnologia da informação, a manutenção, o funcionamento e a assinatura digital do sítio eletrônico do Município, assim como a responsabilidade pelo sistema de segurança de acesso, pela preservação dos dados disponibilizados e pela realização das cópias de segurança do órgão oficial.

**Art. 8º** A veiculação do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ouro Verde do Oeste terá início até trinta dias após a publicação desta Lei, observando-se, quanto à publicação dos atos a que se refere o *caput* do artigo 2º desta Lei, os seguintes critérios:

**I** - até o dia 31 de março de 2021, publicar-se-á exclusivamente no Órgão Oficial Eletrônico os seguintes atos:

- a) leis municipais de alcance restrito;
- b) decretos;
- c) portarias do Executivo Municipal e dos demais órgãos da administração;
- d) editais de concursos públicos e testes seletivos, comunicados e demais atos a eles pertinentes e convocações de aprovados;
- e) instruções normativas e ordens de serviço;
- f) resoluções, deliberações e atos congêneres de órgãos colegiados;
- g) extratos de contratos e convênios;
- h) demais atos administrativos do Executivo Municipal e atos dos conselhos e órgãos da administração indireta do Município;
- i) atos do Poder Legislativo, por ele definidos em Ato da Mesa.

**II** - a partir do dia 1º de abril de 2021, serão publicados exclusivamente no Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei:

- a) os atos referidos nas alíneas do inciso anterior;
- b) vetos;
- c) todas as leis municipais;
- d) todos os demais atos administrativos e legislativos que não necessitem, por determinação legal, ser publicados por meio de veículo de comunicação impresso.

**Parágrafo único** A critério da administração, de acordo com a conveniência e a necessidade, poderá ser determinada a publicação complementar de qualquer dos atos referidos nos incisos do *caput* deste artigo em órgão de comunicação oficial impresso.

**Art. 9º** A organização do serviço de publicação do órgão oficial instituído por esta Lei e as demais normas para a sua veiculação serão estabelecidas em regulamento.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná em 20 de janeiro de 2021.

Osvalderi José Fernandes  
Presidente

Jonas Thiago Pasieka  
1º Secretário